



Projeto de Lei nº 45/2022
Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCLUSÃO DE METAS/AÇÕES NO PPA 2022-2025, LDO 2022 E LOA 2022. NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 045/2022, protocolado na casa legislativa, visando incluir METAS/AÇÕES no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.710, de 22/06/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei Municipal nº 1.715, de 10/08/2021) e na Lei Orçamentária Anual de 2022 (Lei Municipal nº 1.729, de 29/11/2021), voltadas “ao desenvolvimento de ações de gestão, preservação, conservação e controle ambiental no âmbito do Município” e abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual de 2022, no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, juntamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.



Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais créditos é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa.

De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,

[...] Segundo informação da área de contabilidade do Município e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, se faz necessária a inclusão de METAS/AÇÕES no PPA 2022/2025, LDO 2022 e LOA 2022, voltadas ao *“desenvolvimento de ações de gestão, preservação, conservação e controle ambiental”* em cumprimento a exigências do TCE/RS apontadas no último relatório de auditoria.

E para dar suporte orçamentário a essas metas/ações, indispensável também a abertura de crédito especial na LOA 2022, pois, do contrário, não será possível sequer dar início ao desenvolvimento das mesmas, nem tampouco cumprir as exigências do TCE/RS, prejudicando inclusive as ações de meio ambiente a serem implementadas no decorrer do restante do ano.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei as seguintes fontes de recursos: excesso de arrecadação, em igual valor (R\$ 24.000,00), verificado no presente exercício de 2022, Fonte: 0001 – Recursos Livres.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 21 de novembro de 2022.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217